

PORTARIA Nº 437, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Requisitos para credenciamento de
certificadoras de simulador de direção

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Fundação Certi, por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Portaria DENATRAN nº 642, de 11 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51 e 80000.050974/2010-53, RESOLVE:

Art. 1º O simulador de direção, para fins de homologação pelo Denatran, deverá ser avaliado por Instituto Técnico Oficial, acreditado pelo INMETRO, credenciado pelo Denatran especificamente para tal finalidade, que se responsabilizará pela verificação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria 808, de 11 de outubro de 2011 e Anexo I desta Portaria, mediante a expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação.

§ 1º A certificação será realizada com base na versão original do *software* e *hardware* do equipamento de aprendizagem.

Art. 2º As instituições, as entidades públicas ou privadas e as empresas interessadas no fornecimento de soluções de *software* e *hardware*, componentes integrantes e indissociáveis do simulador de direção, deverão submeter-se ao processo de credenciamento junto ao DENATRAN, mediante prévio atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A homologação do equipamento e o credenciamento das instituições, entidades públicas ou privadas ou empresas constarão de Portarias expedidas pelo DENATRAN, válidas em todo o território nacional.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores somente poderão utilizar simulador de direção previamente certificado e posteriormente homologado pelo DENATRAN, fabricado e/ou fornecido pelas instituições, entidades públicas ou privadas e empresas credenciadas nos termos desta Portaria.

Art. 4º O DENATRAN fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, sem prejuízo das atribuições conferidas aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. A fiscalização abrangerá a verificação da comunicação eletrônica entre os sistemas de controle e monitoramento do DENATRAN, mais especificamente com o

sistema RENACH e dos órgãos executivos estaduais de trânsito com os simuladores de direção, na condição de integrantes do processo de formação de condutores incluindo a regularidade na utilização do *hardware* e *software* utilizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor

ANEXO I

1) COMANDOS E SISTEMAS DE HARDWARE

	ELEMENTO DO SIMULADOR	ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR
Sistema Computacional	CPU	PC compatível com capacidade computacional e gráfica para fornecer os parâmetros de desempenho estipulados.
	Subsistema Gráfico	Compatível com DirectX, OpenGL ou equivalente. Saídas gráficas suficientes para atingir o campo de visão especificado.
	Interface do Operador	Teclado e dispositivo apontador sem fio.
	Interfaces de entrada e saída	Compatíveis com sinais provenientes do painel, comandos, chaves, etc. No mínimo uma porta USB livre (para uso Sistema de identificação de biometria)
	Conectividade	Ethernet (mínimo 1Gigabits/s)
Conectividade	Controle de presença por imagem	Webcam com foco direcionado ao aluno e webcam na sala de aula, onde o simulador de direção veicular estiver instalado.

2) RECURSOS BÁSICOS DE SOFTWARE

Síntese Gráfica	<p>Geração coerente das imagens 3D dos objetos móveis (veículos, pedestres, animais, etc.) e estáticos (terrenos, vias, sinais, edificações, etc.) presentes na simulação. Compatível com DirectX, OpenGL ou equivalente. Capacidade de 30 FPS na resolução mínima exigida pelo Sistema de Geração de Imagens com 16 objetos móveis na tela e todas as funcionalidades ligadas. Resolução de cor mínima: 16 bits. Modos de Visão/Câmera: vista do motorista dentro do veículo, vista externa do veículo 3D, câmera fixa em ponto externo, visão dos motoristas dos outros veículos. Variação Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Diurno (variação de horário e posição solar) e Noturno- Possibilidade de aceleração da variação do tempo- Clima: chuva e neblina com variação de intensidade.
------------------------	--

	<p>Fontes de Luz:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Luz Ambiente - Objetos Estáticos (ex: poste, semáforo) - Veículo Simulado (lanternas/farol alto/ farol baixo) - Outros Veículos (lanternas, farol, seta). <p>3 Retrovisores Virtuais (direito, central, esquerdo) com regulagem de posição.</p> <p>Ajuste angular do campo de visão integrado com <i>head tracking</i>.</p> <p>Possibilitar replay.</p>
--	--

Autenticação/Controle de Presença	Compatibilidade/ integração com os sistemas de controle biométricos existentes e regulamentados segundo legislação específica.
Autenticação/Controle de Presença por imagem	Compatibilidade/integração com os sistemas de captação de imagem on-line (webcam), com transmissão real-time para fiscalização permanente do órgão executivo de trânsito do estado ou do DF e do Denatran.

ANEXO II

1. Credenciamento – Requisitos

A solicitação de credenciamento de instituição, entidade pública ou privada, ou empresa interessada na certificação e homologação do simulador de direção, deverá ser precedida de ofício subscrito em papel timbrado, dirigido ao Diretor do DENATRAN, contendo a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ e os nomes dos respectivos responsáveis legais. A estes elementos deve-se, ainda, anexar a documentação comprobatória de sua habilitação, conforme abaixo especificado:

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;
- c) cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa, acompanhado de prova de residência ou domicílio;
- d) declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa quanto à aceitação das regras e condições estabelecidas para a obtenção do credenciamento, renovação e demais regras supervenientes estabelecidas pela legislação de trânsito.

1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos pelo credenciamento;
- c) certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) certidões negativas de protestos, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.

1.4. Qualificação Técnica:

a) declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do simulador de direção;

b) comprovação de aptidão para o fornecimento do equipamento, compreendendo hardware e software, mediante a expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação pelo respectivo Instituto Técnico Oficial, acreditado pelo INMETRO, credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

b.1.) o processo de certificação e homologação do Simulador de Direção e de credenciamento da instituição, entidade pública ou privada, ou empresa requerente envolve a análise de componentes de hardware e software, conteúdo programático/didático das aulas e proposta pedagógica para treinamento do instrutor, diretor de ensino e diretor geral do CFC.

b.2) durante o processo de avaliação e certificação a entidade pública ou privada, ou empresa requerente deve disponibilizar um protótipo do Simulador de Direção para habilitação de condutores na categoria pretendida que será utilizado pelo Instituto Técnico Oficial credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade, que se responsabilizará pela verificação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos na Portaria 808, de 11 de outubro de 2011 e Anexo I desta Portaria, e demais alterações, mediante expedição de Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Certificação.

1.5. Disposições Gerais:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

b) O credenciamento terá validade em todo o território nacional.

c) No exercício da fiscalização, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da pessoa jurídica.

d) A credenciada deverá comunicar ao DENATRAN quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas.

2. Serviço Adequado:

2.1. O credenciamento pressupõe a execução das atividades de forma adequada aos fins previstos nos atos conferidos pelo DENATRAN, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia.

2.1.1. A atualidade a que se refere o subitem anterior compreende a modernidade do equipamento, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares, e conteúdos referentes a atualização de legislação de trânsito

3. Dos encargos do órgão máximo executivo de trânsito da União:

I – expedir as Portarias de credenciamento;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

III - fiscalizar a execução das atividades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

IV - aplicar as sanções previstas no item 8 deste Anexo;

V - zelar pela boa qualidade das atividades, receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e denúncias remetendo-as às autoridades competentes quando for o caso;

4. Das Responsabilidades da Credenciada:

I - somente iniciar as atividades após a obtenção do credenciamento para funcionamento, mediante a expedição da Portaria de credenciamento;

II – executar as atividades de forma adequada e satisfatória, na forma prevista em Resolução do CONTRAN, nesta Portaria e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;

III - cumprir as normas técnicas pertinentes ao credenciamento;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;

V - comunicar previamente ao DENATRAN qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes do credenciamento;

VI. A credenciada deverá manter em arquivo os registros das aulas de simulação de direção veicular para fins de auditoria e fiscalização.

5. Das Sanções:

5.1. A credenciada sujeitar-se-á às sanções administrativas, constantes no Anexo III, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 30, 60 e 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

5.1.1. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas na presente Portaria.

5.1.2. No período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer irregularidade elencada no item 6 deste Anexo, a sanção a ser aplicada é a cassação do credenciamento.

II - à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenada com advertência, terá a pena comutada para a suspensão por 30 (trinta) dias.

5.2. A credenciada que tiver a cassação do credenciamento poderá requerer sua reabilitação depois de decorridos 2 (dois) anos do cumprimento da sanção administrativa.

5.2.1. Fica vedada a participação societária de integrante do quadro da credenciada ou responsável técnico, que tiver a licença cassada, como sócio de outra pessoa jurídica credenciada para os mesmos fins previstos nesta Portaria.

5.2.2. Para fins do disposto no item 5 acima será assegurado amplo direito de defesa.

ANEXO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas	Classificação		
		1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência
1	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e/ou ao Instituto Técnico Oficial credenciado pelo Denatran para especificamente para expedição do Laudo Técnico após a Avaliação, Vistoria e Homologação do simulador de direção e/ou ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF	A	S30	S90
2	Descumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade credenciada	S60	S90	C
3	Deixar de cumprir ou manter, durante o credenciamento, os requisitos de habilitação, qualificação técnica ou regularidade de funcionamento	S60	S90	C
4	Deixar de armazenar os registros das aulas de simulação de direção veicular	S30	S60	S90
5	Fraudar ou manipular os registros das aulas de simulação de direção veicular	C		
6	Fraudar os sistemas relativos ao hardware e/ou software	C		
7	Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta	S30	S60	S90
8	Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida	S30	S60	C
09	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF	A	S30	S90
10	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou aos órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e DF às instalações, registros e outros meios vinculados ao credenciamento	S30	S90	C
11	Manter não conformidade crítica em relação ao simulador de direção	A	S60	C
12	Deixar de registrar reclamações e/ou de tratá-las	A	S30	S60
Legenda:				
A	Advertência			

S30	Suspensão do credenciamento por 30 dias	
S60	Suspensão do credenciamento por 60 dias	
S90	Suspensão do credenciamento por 90 dias	
C	Cassação do credenciamento	